



EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 034/2023 – L.O.A. 2024.

Ref.: Projeto de Lei Municipal 034/2023.

Assunto: Lei Orçamentária para o Exercício de 2024.

ÚNICA E DEFINITIVA
DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO

APROVADO EM
07 DEZ 2023

ASSINILADO EM OBEDIÊNCIA

“Altera a redação do art. 8º, caput e Parágrafo Único e do art. 11, Parágrafo Único do Projeto de Lei nº 034/2023 que estima a receita e fixa a despesa do Município de Duas Barras – RJ para o exercício financeiro de 2024”.

Os Vereadores que subscrevem a presente emenda, com fundamento no que estabelece o a Alínea “b” do Inciso III do parágrafo 2º do art. 164 da Carta Magna Municipal (LOM), combinado com as disposições legais do parágrafo 5º do art. 143 do Regimento Interno, ouvido o Plenário, modificam a redação do “caput”, Parágrafo Único do art. 8º e o Parágrafo Único do art. 11 do projeto de Lei que dispõe sobre o Orçamento Municipal para o exercício financeiro de 2024.

Art. 1º – O art. 8º, “caput”, do Projeto de Lei 034/2023 passa a conter a seguinte redação:

Art. 8º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº. 4.320/64 autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a **1% (um por cento)** do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I – Anulação parcial ou total de dotações;
- II – Incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- III – Excesso de arrecadação em bases constantes;

Art. 2º – O art. 8º, Parágrafo Único, do Projeto de Lei 034/2023 passa a conter a seguinte redação:



Parágrafo Único – Não onerará o limite estabelecido no caput do presente artigo, as suplementações orçamentárias que se referirem às seguintes alterações orçamentárias:

- I - Despesas do grupo de Pessoal e seus encargos, limitado ao valor mesmo valor orçado para o exercício financeiro de 2023;
- II - Despesas com pagamento dos encargos e da dívida pública, limitado ao dobro do valor orçado para o exercício;
- III - Despesas realizadas com recursos oriundos de convênio e ou emendas parlamentares, inclusive as contrapartidas do Município, limitados aos valores pactuados, após o ingresso financeiro dos montantes dessas naturezas;
- IV - Despesas realizadas com recursos vinculados, conforme disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, limitados aos montantes de cada despesa dessa natureza.

Art. 3º – O art. 11, *Parágrafo Único*, do Projeto de Lei 034/2023 passa a conter a seguinte redação:

Art. 11 - Parágrafo Único – Os valores das emendas de que trata o art. 164-A da Lei Orgânica Municipal não excederá a **2% (dois por cento)** da receita corrente líquida apurada em 31/08/2023, segundo quadrimestre e, em caso não execução dos recursos destinados as emendas propostas, por sua condição de impositiva, não poderão ser remanejados para aplicação em outras despesas, sob pena de crime de responsabilidade fiscal do gestor.

Art. 4º - Essa Emenda Modificativa incorporar-se-á ao Projeto de Lei nº 034/2023.

Sala das Sessões “Prefeito Luiz Carlos Botelho Lutterbach”, em 07 de dezembro de 2023.

GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA

Vereador Presidente


Rua Wermelinger, nº235, Centro, **DUAS BARRAS**

CEP: 28650-000 | **TGL:** (22) 2534-1112


E-MAIL: cmduasbarras@gmail.com | **CNPJ:** 27.795.624/0001-07



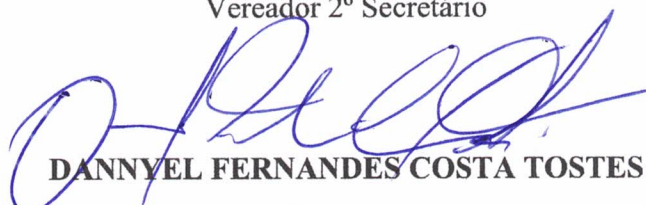
JAIRO SILVEIRA DE SÁ
Vereador Vice-Presidente



AMANDA DE CASTRO HOELZ
Vereadora 1ª Secretária



ADILSON GONÇALVES MIGUEL JUNIOR
Vereador 2º Secretário



DANNYEL FERNANDES COSTA TOSTES
Vereador



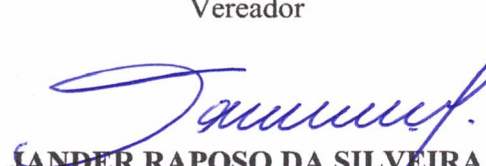
FREDERICO TURQUE THURLER
Vereador



ANTONIO JOSÉ FEUCHARD DO COUTO
Vereador



DIEGO THURLER ORNELLAS
Vereador



JANDER RAPOSO DA SILVEIRA
Vereador